



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEQUI-MG

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 23/10/2025 – às 11:00 horas.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 11:00 HORAS DE 23/10/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE LICITACOES SITUADA A PRACA SANTO ANTONIO, 190 – CENTRO – PEQUI – MG.

PORTARIA Nº 012/2025: HODARLAN GABRIEL ARAUJO GONÇALVES – Agente de Contratação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.563,00 (dezoito mil quinhentos e sessenta e três reais)

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTOS:

Telefone: (37) 3278-1247 E-mail: licitacoespequi@gmail.com

Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025 DISPENSA PRESENCIAL Nº 032/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE PEQUI - MG, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público que realizará licitação, regida pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei estadual nº 13.706, de 06 de abril de 2011; Lei estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei estadual 10.697, de 12 de janeiro de 1996; Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto estadual 36.888, de 02 de setembro de 1996; Decreto estadual nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto estadual nº 57.037, de 22 de maio de 2023, e suas alterações, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

2- OBJETO

2.1. A presente dispensa de licitação visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLETOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEQUI**, ABRANGENDO ALUGUEL DE ESPAÇO, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, EQUIPE DE APOIO E TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3- CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

3.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

3.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

3.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.8. As autenticações efetuadas na Prefeitura só serão feitas mediante apresentação dos documentos originais.

3.9. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

3.10 – DAS ENTREGAS DOS ENVELOPES

3.10.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues o Agente de Contratação, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: 11:00 horas do dia 23 de OUTUBRO de 2025 na sala da Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000

3.10.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:
Prefeitura Municipal de Pequi/MG
Processo Licitatório: 121/2025



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Dispensa Presencial: 032/2025

Licitante: _____

Envelope Nº 1 (Proposta De Preço)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Prefeitura Municipal de Pequi/MG

Processo Licitatório: 121/2025

Dispensa Presencial: 032/2025

Licitante: _____

Envelope Nº 2 (Documentos De Habilitação)

3.10.3. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O Agente de Contratação não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a ela no local, data e horário definidos neste edital.

3.10.4. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLETOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEQUI, ABRANGENDO ALUGUEL DE ESPAÇO, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, EQUIPE DE APOIO E TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1– JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a conveniência da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços completos de organização e execução de evento de confraternização destinado aos profissionais do magistério da rede municipal de



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

ensino de pequi, abrangendo aluguel de espaço, fornecimento de alimentos, bebidas, equipe de apoio e toda a infraestrutura necessária para a realização do evento.

Essa contratação tem por finalidade assegurar maior controle, eficiência e economicidade na gestão da frota, atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como às exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos. Esta contratação é motivada pela necessidade de promover o desenvolvimento profissional e a valorização dos profissionais do magistério do município de Pequi. O evento, que combina capacitação e confraternização, será realizado em data específica e visa fomentar um ambiente de aprimoramento contínuo, reconhecimento e integração social. Esta iniciativa contribui diretamente para o embelezamento da carreira docente, elevando a motivação e o bem-estar dos educadores, elementos cruciais para a melhoria da qualidade da educação oferecida aos estudantes.

A confraternização, por sua vez, serve como um espaço de reconhecimento, de celebração e de fortalecimento dos laços interpessoais, elementos que impactam positivamente a saúde mental e o clima organizacional, fatores que reverberam na performance educacional.

Considerando a responsabilidade do município em manter um quadro de profissionais da educação qualificados e motivados, faz-se necessário adquirir os serviços constantes neste Termo de Referência, nas condições e especificações aqui estabelecidas, garantindo a excelência do evento e o retorno esperado em termos de desenvolvimento humano e educacional.

4.2– ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O quantitativo e a descrição técnica dos produtos estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.

5- PRAZO PARA ENTREGA

5.1. A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo Setor de Compras, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

5.2. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, para realizar a prestação do Serviço requisitados.

5.3. O município de Pequi/MG não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6. PAGAMENTO



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

6.1. O pagamento será efetuado na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e contábil, conforme a constituição, consistirá em:

- a) DOCUMENTO COM FOTO CÉDULA DE IDENTIDADE DO SÓCIO ADMINISTRADOR;
- b) REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores
- d) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto lícitado.
- e) Prova de REGULARIDADE FISCAL para todos os tributos FEDERAIS, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS quando a dívida junto à Receita ESTADUAL, da unidade de federação da sede da licitante;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº12.440 de 07/07/2011;
- j) Certidão negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (trinta) dias da realização da licitação;
- k) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Ficha	00157	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.03.01	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática:	12.122.0018.2025	MANUT.SERV.ADM.SUPERVE ORIENT - ENSINO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.704.000.0000	Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração Rec Naturais

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Município na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado),

O município de pequi poderá:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, será estendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo município de Pequi/MG ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, O município de Pequi/MG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Pequi/mg não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Presencial e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

PEQUI/MG, 17 de OUTUBRO de 2025.

.....
HODARLAN GABRIEL ARAUJO GONCALVES
Agente de Contratação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025
DISPENSA DE LICITACAO Nº 032/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21, apresenta-se o presente Termo de Referência com o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o processo de contratação, seja ele por dispensa de licitação ou outra modalidade cabível, visando a obtenção dos serviços a preços praticados no mercado e em consonância com as necessidades da administração pública.

02 - DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLETOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEQUI, ABRANGENDO ALUGUEL DE ESPAÇO, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, EQUIPE DE APOIO E TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

03 – DA ESTIMATIVA, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 - O valor de referência e as especificações dos serviços, bem como as quantidades e demais condições para o evento de capacitação e confraternização para 150 (cento e cinquenta) profissionais do magistério são as que seguem, com base em orçamento prévio obtido:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
300 unidades	Pastel de carne moída
300 unidades	Isca de frango empanado
150 unidades	Barquete de Salpicão
200 unidades	Coxinha de catupiry
200 unidades	Isca de Tilápia



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
4 unidades	Terrine - sabor a escolher
200 unidades	Mini pão de queijo
4 kg	Bruscheta com azeite e ervas
6 kg	Frios diversos
300 unidades	Bolinha de carne
6 kg	Batata frita
5 kg	Mandioca frita
150 unidades	Croquete de Frango
150 unidades	Mini hambúrguer
150 unidades	Quibe com maionese de ervas
150 unidades	Massa à moda Spoleto
1	Aluguel do espaço (Solar Eventos Papagaios)
10 litros	Água aromatizada e Água Natural
15 litros	Suco de Laranja/Acerola/Abacaxi com Hortelã
18 litros	Refrigerante sabor a escolher
1	Montagem e organização
Equipe (4 garçons, 3 cozinheiras, 2 ajudantes, 1 limpeza)	Funcionários
1	Drinks (Serviço adicional de bebidas)
150 pessoas	Vasilhame
1	Adicionais (Gás, Papel higiênico, papel toalha, sabonete e outros)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

04 – DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

4.1 - Esta contratação é motivada pela necessidade de promover o desenvolvimento profissional e a valorização dos profissionais do magistério do município de Pequi. O evento, que combina capacitação e confraternização, será realizado em data específica e visa fomentar um ambiente de aprimoramento contínuo, reconhecimento e integração social. Esta iniciativa contribui diretamente para o embelezamento da carreira docente, elevando a motivação e o bem-estar dos educadores, elementos cruciais para a melhoria da qualidade da educação oferecida aos estudantes.

4.2 - A capacitação é um instrumento fundamental para a atualização pedagógica, permitindo que os professores incorporem novas tendências, metodologias e tecnologias em suas práticas didáticas. A confraternização, por sua vez, serve como um espaço de reconhecimento, de celebração e de fortalecimento dos laços interpessoais, elementos que impactam positivamente a saúde mental e o clima organizacional, fatores que reverberam na performance educacional.

4.3 - Considerando a responsabilidade do município em manter um quadro de profissionais da educação qualificados e motivados, faz-se necessário adquirir os serviços constantes neste Termo de Referência, nas condições e especificações aqui estabelecidas, garantindo a excelência do evento e o retorno esperado em termos de desenvolvimento humano e educacional.

05 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A contratação do serviço de organização e execução do evento como um pacote único é a circunstância de fato mais eficiente para atender ao interesse público, balizada pelos princípios da economicidade e da eficiência com o trato da coisa pública. Trata-se de uma aquisição pontual, mas de grande impacto na continuidade da política de valorização do servidor público e no aprimoramento dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação de Pequi. O valor total de R\$ 18.247,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais) é considerado coerente e adequado para o porte e a qualidade esperada do evento.

5.2 - A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela coordenação geral do evento, enquanto a empresa contratada realizará a execução de todos os serviços detalhados, promovendo um ambiente adequado para a capacitação e a celebração. Este tipo de investimento no corpo docente apresenta grandes vantagens, tais como:

5.2.1 - Desenvolvimento profissional contínuo, com reflexos diretos na qualidade do ensino;

5.2.2 - Elevação da moral e motivação dos profissionais do magistério;

5.2.3 - Fortalecimento dos laços de equipe e do senso de pertencimento;

5.2.4 - Promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo.

06 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 - Não haverá o parcelamento da solução, por se tratar de um evento único e integrado. A desagregação dos serviços poderia comprometer a qualidade, a coordenação e a eficiência da execução, além de não se mostrar vantajosa do ponto de vista econômico e administrativo.

07 – DO RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

7.1 - Com a solução ora em debate, espera-se atender à demanda da Municipalidade por um corpo docente atualizado e motivado, melhorando a qualidade do ensino e da interação social



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

entre os profissionais. O evento visa fomentar o desenvolvimento humano e profissional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos educadores e a valorização de suas carreiras, o que, por sua vez, impacta positivamente toda a comunidade escolar de Pequi.

08 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 - Foi realizado um levantamento de preços com base em orçamento detalhado, que serviu de referência para a estimativa de custos desta contratação. O orçamento utilizado foi da prestadora Ester Garcia Capanema Matoso, no valor total de R\$ 18.247,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais), para um evento de 150 (cento e cinquenta) pessoas, a ser realizado em 24/10/2025 no Solar Eventos Papagaios.

09 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS / COTAÇÕES

9.1 - O orçamento utilizado como base para esta estimativa foi devidamente apurado e serve como referência fidedigna para os valores de mercado para este tipo de evento. A responsabilidade pela coleta e veracidade das informações é da servidora Patrícia, designada para a pesquisa.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas todas as especificações e requisitos de qualidade estabelecidos para os serviços e bens que compõem o evento. A escolha pelo menor preço justifica-se pela busca da economicidade na contratação pública, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

11 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratada deverá fornecer todos os serviços e bens necessários para a completa realização do evento, conforme o objeto, incluindo:

- Aluguel do espaço "Solar Eventos Papagaios" ou similar, adequado para capacitação e confraternização de 150 pessoas.
- Fornecimento de alimentos, incluindo 300 unidades de Pastel de carne moída, 300 unidades de Isca de frango empanado, 150 unidades de Barquete de Salpicão, 200 unidades de Coxinha de catupiry, 200 unidades de Isca de Tilápia, 4 unidades de Terrine (sabor a escolher), 200 unidades de Mini pão de queijo, 4 kg de Bruscheta com azeite e ervas, 6 kg de Frios diversos, 300 unidades de Bolinha de carne, 6 kg de Batata frita, 5 kg de Mandioca frita, 150 unidades de Croquete de Frango, 150 unidades de Mini hambúrguer, 150 unidades de Quibe com maionese de ervas e 150 unidades de Massa à moda Spoleto.
- Fornecimento de bebidas, incluindo 10 litros de Água aromatizada e Água Natural, 15 litros de Suco de Laranja/Acerola/Abacaxi com Hortelã, 18 litros de Refrigerante (sabor a escolher) e serviço de Drinks (R\$ 2.900,00).



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- Equipe de serviço: 4 Garçons, 3 Cozinheiras, 2 Ajudantes e 1 Profissional de Limpeza.
- Serviço de montagem e organização do evento.
- Disponibilização de vasilhame para 150 pessoas.
- Provisão de adicionais como gás, papel higiênico, papel toalha e sabonete.
- Todos os alimentos devem ser frescos, preparados com higiene e servidos em temperatura adequada.
- As bebidas devem ser de qualidade e servidas de forma apropriada.
- A equipe de serviço deve ser profissional e cortês.
- A contratada deverá possuir todas as licenças sanitárias e operacionais pertinentes.

11.2 - A execução dos serviços deverá ser realizada pontualmente na data e horários acordados.

11.3 - Em caso de qualquer intercorrência que possa comprometer a qualidade ou a execução do evento, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização da contratante para as devidas providências.

11.4 - A contratada deverá entregar os serviços em conformidade com o cronograma estabelecido, garantindo que o evento ocorra de forma fluida e sem interrupções.

11.5 - O fornecedor será obrigado a corrigir, remover, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou deficiências nos serviços ou produtos que vierem a ser recusados por não conformidade com as especificações ou por vícios e defeitos.

11.6 - O local de realização do evento será o "Solar Eventos Papagaios", ou outro local indicado pela Contratante, que será formalmente informado no instrumento contratual.

11.7 - O recebimento e a fiscalização do evento serão acompanhados por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá atestar a correta execução dos serviços.

12 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

12.1 - O evento deverá ser integralmente executado na data de **24 de outubro de 2025**, no local "Solar Eventos Papagaios" ou em endereço a ser formalmente indicado no instrumento contratual.

12.2 - A contratada deverá zelar pela segurança e boa execução de todos os serviços, responsabilizando-se por qualquer dano ou incidente decorrente de sua atuação. Serão recusados os serviços ou produtos que forem entregues em descumprimento com o previsto neste Termo.

12.3 - O responsável pelo recebimento dos serviços será a Secretária Municipal de Educação, Sra. Kenia Mendes Pereira, ou servidor por ela designado.

13 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

13.1 - O serviço será considerado aceito somente após a verificação e aprovação pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência:

a) **Provisoriamente:** para efeito de acompanhamento e verificação inicial de conformidade com a programação e especificações. b) **Definitivamente:** após a completa realização do evento, com a verificação da qualidade de todos os serviços e produtos fornecidos, e a consequente aceitação formal.

13.2 - Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços ou produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, defeitos, vícios de qualidade ou quantidade. A contratada deverá providenciar a correção ou substituição imediata, sem ônus para a Contratante, nos prazos e termos definidos em notificação. 13.3 - Constatadas irregularidades quanto à execução dos serviços, o Contratante poderá:

a) Rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis. b) Na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em tempo hábil para a realização do evento, em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar o objeto contratado a partir da data e hora marcadas, conforme o presente Termo.
- b) Executar o objeto em sua totalidade, nos termos e quantitativos estabelecidos.
- c) Atender à solicitação de execução do serviço dentro do prazo estipulado e com a qualidade exigida.
- d) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à prestação de serviços.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- f) Substituir de imediato os itens ou serviços que forem considerados sem condições para a utilização, em decorrência da má prestação do serviço, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.
- g) Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais.
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- i) Custear todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- j) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- k) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- l) Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e descarregamento de todos os itens do seu estabelecimento até o local determinado para a realização do evento.
- m) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado por meio de servidores preferencialmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- d) Rejeitar serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- e) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- h) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- i) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.
- j) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas, observadas as normas de segurança.
- k) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

16 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Kenia Mendes Pereira, e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta da servidora Camila (ou outro servidor designado), aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

17 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais/serviços.

17.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento.

17.3 - Prazo para pagamento: até 03 (três) dias contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento, ou conforme estabelecido no contrato.

17.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital/Contrato.

17.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.6 - A Contratada, optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

17.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

17.8 - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

17.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital/Aviso de Contratação e seus anexos.

17.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

17.13 - O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

17.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente CONTRATO for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital/Termo.

17.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada da Administrativa ou judicialmente, se necessário.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

18 - DAS RETENÇÕES

18.1 - A prestação de serviços, objeto do presente processo de contratação, ficará sujeita à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pela prestação de serviços em geral, aplicando-se o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012, ou legislação superveniente.

19 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente aquisição estão consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, segundo a dotação orçamentária específica para eventos, capacitação e valorização do magistério, a ser detalhada no instrumento contratual.

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do objeto;
- i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - I) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento/prestação de serviço por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21. IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

20.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal (art. 156, §9º).

20.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a administração Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 - A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

20.12 - A Administração Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Pequi/MG, 17 de Outubro de 2025.

Kenia Mendes Pereira

Secretária Municipal de Educação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025
DISPENSA DE LICITACAO Nº 032/2025

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEQUI, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede na Praça Santo Antônio 190, Bairro Centro, Pequi/MG, CEP: 35667-000, legalmente representado pelo gestor do Poder Executivo, **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 065.877.746-79, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXX, CIDADE XXXXXXXXXXXX / XX, CEP: XXXXXXXXX, através de seu responsável legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especificadamente Art. 75, II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, e, LC 123/06 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, INCLUINDO BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES E ROEDORES, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, CONTROLAR E ELIMINAR INFESTAÇÕES, BEM COMO REDUZIR A REPRODUÇÃO E A PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS NOCIVOS, NOS IMÓVEIS PERTENCENTES E/OU VINCULADOS AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de **R\$ XXXXXXXX**. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	UNID	QTD.	MATERIAL ESPECIFICADO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	------	------	-----------------------	------------	-------------



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

--	--	--	--	--	--

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE creditado em favor da Licitante vencedora, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na conta Bancária do Contratado.

2.4. - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5. – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.6. - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 19.5 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro do CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

2.7. – O Departamento Financeiro do CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

2.8. – Quando ocorrer à situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9. - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.10.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação consignada no orçamento do contratante:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Ficha	00157	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.03.01	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática:	12.122.0018.2025	MANUT.SERV.ADM.SUPERVE ORIENT - ENSINO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.704.000.0000	Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração Rec Naturais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.5. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

3.5.1 O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.5.2 Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5.3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

3.5.4 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa Contratada deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e Ordem de Serviço.

4.2 - A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

4.3 - Todo serviço deverá ser executado mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita através do contrato ou instrumento congênere.

4.4 - Os serviços contratados devem atender às especificações discriminadas neste Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a contratada por danos causados nos eventos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 - Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os objetos deste Contrato, segundo as necessidades e requisições do **CONTRATANTE**.

5.1.2 - Executar o serviço dentro dos especificados na Ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse do **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.3 A prestação de serviços dar-se-á nos prédios públicos da presente Administração.

5.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do **CONTRATANTE**.

5.1.5 Executar os serviços deste instrumento nas especificações e condições exigidas de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os materiais objeto deste Contrato, segundo as necessidades e requisições das UNIDADES REQUISITANTES.

5.1.6 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos objetos que não atenda ao especificado.

5.1.7 - Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.8 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.9 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.10 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço entregue.

5.1.11 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de execução, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo executados objetos a terceiros, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

5.1.12 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, fretes e outros advindos da execução, de forma a eximir o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.1.13 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este, para o fim de garantir eventuais



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

5.1.14 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Requisitar, por meio do setor competente, responsável pela fiscalização do Contrato, a execução dos objetos, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, por meio da respectiva requisição com autorização do servidor competente, que atestará o recebimento gradual do objeto.

5.2.2 - Conferir os serviços de entrega e instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

5.2.3 - Proporcionar condições à contratada para que possa efetuar as instalações dentro das normas estabelecidas.

5.2.4 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega das instalações e interromper imediatamente a execução se for o caso.

5.2.5 - Solicitar a adequação dos serviços que não apresentem condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

5.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

5.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo setor competente, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE PEQUI - MG**, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, **nos seguintes casos:**

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao **CONTRATANTE**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizadas pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação **poderá** ocorrer após autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

8.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Para de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Pequi, XX de XXXXXXXX 2025

MUNICÍPIO DE PEQUI - MG

CONTRATADA



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com